

DECRETO N.º 52.730 DE 13 DE ABRIL DE 1971

**Fixa retribuição dos servidores designados para a direção de Grupo Escolar-Ginásio**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — O servidor designado para responder pela direção do Grupo Escolar-Ginásio fará jus, a partir da data em que entrar no exercício dessas funções, à diferença entre os vencimentos de seu cargo e a retribuição correspondente, respectivamente, a 24 (vinte e quatro) ou 44 (quarenta e quatro) aulas semanais, conforme o estabelecimento funcione em um ou mais períodos diários.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 2.º dos decretos 52.619 de 20 de janeiro de 1971 e 52.677 de 4 de março de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 1971.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1971

Altera redação do artigo 2.º do Decreto de 3 de março de 1971, que autoriza o Banco do Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. a prestar aval ao Governo do Estado no contrato de financiamento com o Banco do Desenvolvimento Econômico — B.N.D.E.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Decreto-Lei n.º 42, de 25 de maio de 1970,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O artigo 2.º do decreto de 3 de março de 1971, passa a ter a seguinte redação:

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

### Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 64-71 CC

**Decretos de 13-4-71**

**Nomeando,** nos termos do Artigo 13, inciso II, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968:

O Sr. Celso Monteiro de Moraes Jardim, RG n.º 1.104.889, para exercer em comissão, o cargo de Chefe do Serviço de Imprensa do Governo, referência CD-12 grau "A", do Quadro da Casa Civil, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, do Sr. Carlos Joaquim Tavares;

O Sr. Armando Brito Figueiredo de Oliveira, RG n.º 476.094, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Técnico, Divisão Nível I, referência CD-10, grau "E", do Quadro da Casa Civil, destinado ao Serviço de Imprensa do Governo do Estado (SIGESP), na vaga decorrente da exoneração, a pedido, do Sr. Fernando Hossepian de Lima;

O Sr. João Baptista Emílio Voydeville Damasceno, RG 1.569.577, para exercer o cargo em comissão, de Diretor (Divisão Nível II), referência "CD-9" da P-II do Quadro da Casa Civil, criado pelo artigo 1.º item I, do Decreto-lei de 25 de março de 1970 e destinado a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, vaga em decorrência da exoneração de D. Elza Telles Faleiros Leão, por decreto desta data.

**Autotizando,** à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30 incisos XIII e XIV da Lei Federal n.º 4.737 de 15-7-1965:

o afastamento do Sr. Amado Leite Ribeiro, Contínuo, lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, da Secretaria do Trabalho e Administração, para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1971;

os afastamentos dos Srs. Nelson Fernandes, Mensageiro, ref. "1-A" e Maria Mercedes Nogueira, Atendente, ref. "7-B", ambos da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1971.

**Dispensando:**

a pedido, J. Adelazi Vicencia Bonatelli Caracciolo — RG n.º 1.682.171 — Escriturária, efetiva, Nível II, referência "14", das funções de responsável pelo cargo de Chefe de Seção, referência "19" da PP-II do Quadro da Casa Civil, a contar de 15 de março de 1971, tendo em vista a reatuação e transformação em cargo de Chefe de Seção, referência "19" do cargo de que é titular, na Superintendência de Águas e Esgotos da Capital (SAEC), por Decreto de 12, publicado no "Diário Oficial" de 13 de março de 1971;

a pedido D. Sonia Amistó Torselli — RG n.º 2.574.414 — Escriturária, efetiva Nível II, referência "14" das funções de responsável pelo cargo de Diretor (Serviço Nível II), referência CD-7 da PP-II do Quadro da Casa Civil, a contar de 25 de março de 1971, por ter sido autorizada e seu afastamento junto à Secretaria da Saúde conforme Decreto de 20 do mesmo mês, publicado no "Diário Oficial" do dia imediato;

Exonerando, a pedido, Dna. Elza Telles Faleiros Leão, Professora Primária, efetiva, padrão "16-C", da Secretaria da Educação, do cargo em comissão, de Diretor (Divisão Nível II), padrão "CD-9-C", da PP-I do Quadro da Casa Civil, criado pelo artigo 1.º,

item I, do Decreto-lei de 25 de março de 1970 e destinado a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Aplicando, à vista do apurado nos processos ns. GG-674/71 e 95.832/70-SJ, e nos termos dos artigos 251, inciso II, 252 e 256, item II todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, ao Sr. Joel Fajardo — (R.G. n.º 2.065.089), Servente, extranumerário mensalista, padrão "4-A", da Secretaria da Justiça.

**Despachos do Governador, de 13-4-1971**  
No processo GG. 2.125/70, em que Sérgio Prudente Corrêa, servidor afastado por moléstia, solicita, em grau de recurso, inclusão no "R.D.E.": «Com fundamento nos pareceres do SAJ e do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, indefiro a pretensão do interessado, por absoluta falta de amparo legal. No entanto, nos termos e para os fins propostos pelo SAJ (fls. 50 e 51) deverá ser ouvido o DAPE, cujo pronunciamento poderá firmar nova orientação sobre o assunto».

No processo administrativo GG. 674/71 cf. aps. 95.832/70-SJ, em que é indiciado Joel Fajardo: «Diante dos pronunciamentos da Comissão Processante, do Titular da Pasta da Justiça e manifestação do SAJ, que acolho, aplique-se ao indiciado a pena de suspensão, por trinta dias, por ter infringido o artigo 256, II, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). Após a publicação desta decisão, devida-se o processo apenas à Pasta de origem, para complementação das providências de estilo».

### Hospital das Clínicas

#### SERVIÇO DE PESSOAL

Portarias do Superintendente De 6-4-71

**Aposentando:**

a pedido, com fundamento nos termos do parágrafo 1.º item III do artigo 222 da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968, Dna. Olinda Petroni Ghikas, matrícula 234 — R.G. n.º 822.827, — Nutricionista, Padrão

# JUSTIÇA

Secretário: OSWALDO MULLER DA SILVA

**Decretos de 13-4-1971**

**Exonerando:**

a pedido, a contar de 1.º-3-71, o Sr. José Matheus Neto, do encargo de responder pelo expediente do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito c. Pardinho, município de igual nome, da comarca de Botucatu;

nos termos do artigo 86 parágrafo 1.º, n.º 3, da Lei n.º 10.261/68, o Sr. Raulino Silveira de Lucena — R.G. n.º 1.462.624 — do cargo de 3.º Escrevente, padrão 14-A, de QJ-PP-III, efetivo, da comarca da Capital, em virtude de não haver assumido o exercício dentro do prazo legal.

**Declarando Cessados,** os efeitos do decreto de 8-5-70, publicado no "Diário Oficial" de 9 e 19-5-70, que designou o bel. Luiz Carlos Mendes Barcellos — R.G. n.º 1.201.335 — Procurador do Estado, padrão 20-C efetivo do QJSJ-PP-III, lotado na Procuradoria Geral do Estado, para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica, da Secretaria da Educação, fazendo jus aos vencimentos do correspondente cargo de chefia (Procurador Seccional, padrão 23-A, do

«20-E», da PE.II do QHC., lotada no Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital das Clínicas, cabendo-lhe os proventos mensais de Cr\$ 1.662,50, assim discriminados: Vencimentos, Padrão «20-E», — Cr\$ 1.140,00; Adicional, 5 quinquênios — Cr\$ 285,00; Sexta-Parte — Cr\$ 237,50. Faz jus ao Salário Família, por 1 (um) dependente na importância de Cr\$ 12,00, a vencer em dezembro de 1977, conforme processo n.º 1142/60;

a pedido, com fundamento nos termos do parágrafo 1.º item III do artigo 222 da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968, Dna. Maria Gouvêa Assumpção, matrícula 760. — R.G. n.º 1.081.779. — Contínuo-Porteiro. Padrão «5-E», da PE.III do QHC., lotada no Serviço de Zeladoria do Hospital das Clínicas, cabendo-lhe os proventos mensais de Cr\$ 493,83, assim discriminados: Vencimentos, Padrão «5-E», — Cr\$ 340,00; Adicional, 5 quinquênios — Cr\$ 85,00; Sexta-Parte — Cr\$ 70,83, conforme processo n.º 18.014/52;

a pedido, com fundamento nos termos do parágrafo 1.º item III do artigo 222 da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968, Dna. Nilce Gurgel de Alencar, matrícula 831. — R.G. n.º 896.747. — Encarregada de Setor (Administração), Padrão «16-E», da PE.II do QHC., lotada no Serviço de Arquivo Médico e Estatística do Hospital das Clínicas, cabendo-lhe os proventos mensais de Cr\$ 1.232,29, assim discriminados: Vencimentos, Padrão «16-E» — Cr\$ 845,00; Adicional, 5 quinquênios — Cr\$ 211,25; Sexta-Parte — Cr\$ 176,04, conforme processo 1201/60.

### Casa Militar

#### GRUPO CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Modelo a que se refere o Artigo 10 do Decreto 52.651, de 9 de fevereiro de 1971

Secretaria ou Autarquia ..  
Autorização

O veículo marca ..... tipo .....  
côr ..... placa n.º ..... Grupo .....  
Frota ..... está autorizado a tráfegar em caráter excepcional e sem prejuízo da fiscalização do Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais fora dos horários e dias estipulados no artigo ..... do Decreto n.º ..... de ..... de .....

Esta Autorização só é válida quando acompanhada do Impresso de Controle de Tráfego de saída do Veículo.

(Função e nome legível da Autoridade Emittente)

«Artigo 2.º — Fica autorizado o Engenheiro Paulo Salim Maluf, Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes a assinar o referido contrato como representante do Governo do Estado».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 1971.  
Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf — Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 1971.  
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1971

Cancela lotação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de um (1) cargo de professor secundário (Ciências Físicas e Biológicas) — QE-PP-II — referência "20", criado pelo Decreto Lei 189, de 29-1-70 e lotado no CE "Dra. Maria Augusta Saraiva", da Capital por decreto de 18, publicado a 19-12-70.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 1971.  
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

Rio Pardo (2.ª entrância), em vaga decorrente da aposentadoria do sr. Benedito Marques.

Provedor, nos termos do disposto no item I, do parágrafo 2.º, do artigo 57, do Decreto-lei n.º 159/69, interinamente, o Sr. Laurindo Ezidoro Jaqueta, Escrevente habilitado, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Pardinho, município de igual nome, da comarca de Botucatu, a contar de 12 de março de 1971 e até o provimento definitivo da serventia.

Designando o bel. Norberto Guarinello — R.G. n.º 1.166.328, — Procurador do Estado, padrão 20-C, efetivo, do QJSJ-PP-III, lotado na Procuradoria Geral do Estado para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação fazendo jus aos vencimentos do correspondente cargo de chefia (Procurador Seccional, padrão 23-C, do QJSJ-PP-II, de idêntica lotação), vago em decorrência da aposentadoria do bel. Celso Florence.

### Diretoria Geral

**Apostilas do Diretor Geral, de 13-4-1971**  
No título de admissão em nome do bel. Braz de Revoredo Junior — R.C. n.º .... 423.476 — datado de 4.4.52, para declarar que, por Resolução do Senhor Secretário da Justiça, publicada no D.O. de 25.11.70 o interessado foi colocado no Regime de Dedicacão Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º, de Lei n.º 9.717/67, fazendo jus, de acordo com o artigo 15, inciso II, do Decreto-Lei Complementar n.º 11/70, à gratificação de 100% do valor do padrão do cargo de que é ocupante.

No título de admissão (2.ª via) em nome da Sra. Carmelita Copola — R.G. n.º 4.182.335 — datado de 10.9.1962, para declarar de nenhum efeito a apostila de 31.3.1971, publicada no D.O. de 3.4.1971;

no título de promoção em nome do Sr. Pedro Di Ciesco — R.G. n.º 2.580.311 — datado de 18-2-63, para declarar que nos termos do artigo 1.º da Resolução n.º 25.5.1970, o cargo ocupado pelo interessado ficou relatado na Junta Comercial do Estado.

No título de nomeação do Sr. José Figueiredo de Sousa — R.G. n.º 65.595 — datado de 8.3.1962, para declarar que nos termos do artigo 1.º do Decreto de 23.3.70, o cargo ocupado pelo interessado ficou relatado na Procuradoria Geral do Estado.

#### Retificações

Na apostila de 3.11.70, publicada no D.O. do dia imediato e retificada a 7.4.71, em nome de Cyro Ribeiro Abujamra, onde se lê: a partir de 1.º-9-70 no Grau "D", leia-se: a partir de 1.º-9-70 no Grau "E";  
na apostila de 5.4.1971, publicada no D.O. do dia imediato, em nome do Sr. Celso Fleury de Campos onde se lê: a partir de 1.º-9-70 no Grau "D", leia-se: a partir de 1.º-9-70 no Grau E.

**Despachos do Diretor da Justiça**  
De 12-4-1971  
SJ n.º 101.189/71 — Jovis Barreto — Escrivão de 1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Adamantina solicita certidão: "Certifique-se o que constar";

SJ n.º 101.216/71 — José Elias de Prado — Serventário de Justiça solicita certidão: "Sele, querendo, o requerimento com Cr\$ 800 em dobro, ou seja Cr\$ 16.00 em estampilhas estaduais";

**De 13-4-1971**

**Licenças concedidas**  
Departamento dos Institutos Penais do Estado — nos termos dos artigos 185, 191 e 193, item I da Lei 10.261/68:  
Nelson Cardoso de Miranda — 20 dias — em prorrogacão — a partir de 22.3.1971;  
Flávio Teixeira — 30 dias — em prorrogacão — a partir de 31-3-1971;  
Waldir Cardoso de Miranda — 30 dias — em prorrogacão — a partir de 24.3.71.

Nos termos dos artigos 191 e 193, item I da Lei 10.261/68: